



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
 SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares - Bairro Asa Sul
 Brasília-DF, CEP 70308-200
 (61) 3255-8900 - <http://www.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23477.010272/2018-54

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTÍNUO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de avaliação patrimonial, com vistas a adequação dos prazos de vida útil e do valor residual e aplicação do teste de recuperabilidade (*Impairment Test*) para os bens dos ativos imobilizado e intangível, orientando a classificação contábil e ajustes necessários no registro dos bens patrimoniais a fim de atender o que determina a legislação societária, em especial a Lei nº 6.404/1976, alterada pelas Leis nº 11.638/2007 e nº 11.941/2009, Resoluções e Normativos do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, Pronunciamentos Contábeis e quaisquer outros instrumentos legais vigentes aplicáveis à matéria, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	CATSER	Descrição	Valor Máximo
1	00876	Avaliação patrimonial, com vistas a adequação dos prazos de vida útil e do valor residual e aplicação do teste de recuperabilidade (<i>Impairment Test</i>) para os bens dos ativos imobilizado e intangível, orientando a classificação contábil e ajustes necessários no registro dos bens patrimoniais.	R\$ 559.500,00

1.2. Os seguintes anexos integram este Termo de Referência:

1.2.1. Anexo I - Quantitativo de Bens Móveis por Unidade

1.2.2. Anexo II - Modelo de Proposta

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Ebserh na qualidade de empresa pública de direito privado, criada pela Lei nº 12.550/2011, estabelece em seu Estatuto Social, Decreto nº 7.661/2011, o cumprimento da legislação societária e fiscal, em especial a Lei nº 6.404/1976 - Lei das Sociedades por Ações e suas alterações. Não obstante, a Lei nº 13.303/2016, aduz em seu art. 7º a aplicabilidade da Lei nº 6.404/76 sobre escrituração e elaboração das demonstrações financeiras sobre às estatais.

2.2. Assim, observando a necessidade de atentar a Lei das Sociedades por Ações, verifica-se o disposto em seu art. 183, inciso VII parágrafo 3º, quanto a obrigatoriedade das empresas em analisar os montantes registrados no imobilizado e no intangível, a fim de verificar o valor recuperável desses ativos, como segue:

"§ 3º: A companhia deverá efetuar, periodicamente, análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado e no intangível, a fim de que sejam: [\(Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009\)](#).

I - Registradas as perdas de valor do capital aplicado quando houver decisão de interromper os empreendimentos ou atividades a que se destinavam ou quando comprovado que não poderão produzir resultados suficientes para recuperação desse valor; ou [\(Incluído pela Lei nº 11.638, de 2007\)](#).

II - Revisados e ajustados os critérios utilizados para determinação da vida útil econômica estimada e para cálculo da depreciação, exaustão e amortização. [\(Incluído pela Lei nº 11.638, de 2007\)](#)."

2.3. Visto que para realizar tal análise também faz-se necessário a verificação tanto a vida útil do quanto do valor residual do bem, o Conselho Federal de Contabilidade, por meio da NBC TG 27 (R3), de 23/10/2015, trouxe o entendimento sobre tais assuntos em seu itens 51, além de orientar como a entidade deve revisar o valor contábil de seus ativos (item 63), que dizem o seguinte:

"51. O valor residual e a vida útil de um ativo são revisados pelo menos ao final de cada exercício e, se as expectativas diferirem das estimativas anteriores, a mudança deve ser contabilizada como mudança de estimativa contábil, segundo a NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro."

"63. Para determinar se um item do ativo imobilizado está com parte de seu valor irre recuperável, a entidade aplica à NBC TG 01. Essa Norma determina como a entidade deve revisar o valor contábil de seus ativos, como determinar o seu valor recuperável e quando reconhecer ou reverter perda por redução ao valor recuperável."

2.4. A NBC TG 01 (R4), de 24/11/2017, estabelece procedimentos que as entidades devem aplicar para assegurar que seus ativos estejam registrados contabilmente por valor que não exceda seus valores de recuperação, bem como traz indicações de quando o ativo pode ter seu valor contábil registrado por montante que excede seu valor recuperável, considerando fontes externas e fontes internas de informações, relação não exaustiva de indicações. Diante do exposto, depreende-se a obrigatoriedade e relevância da avaliação periódica e criteriosa dos bens quanto ao valor recuperável, sendo imprescindível a verificação e determinação da vida útil do bem e do valor residual, o que impacta diretamente na mensuração da depreciação, amortização.

2.5. Nesse contexto, com intuito de atender a legislação vigente sobre registro contábil nas contas de ativo imobilizado e intangível, foram constituídas duas equipes de planejamento para a contratação e diferentes períodos, conforme Portaria nº 13, de 25 de julho de 2017 (SEI nº 0003846 - Volume 01, fls. 10/11) e Portaria-SEI 14/2018 (0051207). Essas equipes constataram a inviabilidade da própria equipe da Ebserh realizar os serviços, devido a reduzido quadro de profissionais vinculados às atividades relativas ao controle e registro de bens, a ausência de qualificação técnica específica para os serviços de avaliação patrimonial e ainda possível ausência de imparcialidade nesse trabalho, uma vez não existiria independência entre o ente avaliado e o avaliador.

2.6. Assim, foi elaborado o Termo de Referência - SEI SPAA/CAD/DAI (0068438), que após retornar a área técnica para observação e/ou atendimento dos apontamentos da Consultoria Jurídica, verificou-se a necessidade de constituição desta equipe de planejamento, conforme Memorando - SEI 45 (0100930) e Portaria-SEI 53/2018 (0104304), que após estudos mais aprofundados sobre a contratação, concluiu que a realização de inventário é atividade comum das equipes de patrimônio e sua coordenação atribuição dos cargos de Analista Administrativo - Contabilidade, conforme item 20 do Parecer - SEI 42 (0070439). Assim, apenas a contratação de avaliação patrimonial, com vistas a adequação dos prazos de vida útil e do valor residual e aplicação do teste de recuperabilidade (*Impairment Test*) para os bens dos ativos imobilizado e intangível mostra-se necessária.

2.7. Cabe destacar que grande parte dos bens registrados nas contas contábeis da Ebserh, relativos aos bens patrimoniais das filiais que atuam plenamente pelo código UASG Ebserh, foram adquiridos há mais de 4 (quatro) anos, tempo razoável para que seja verificada eventual desvalorização atípica de cada bem, considerando a possibilidade de existência de avarias e/ou obsolescência dos itens patrimoniais.

2.8. Ressalta-se ainda, que sobre as Demonstrações Contábeis de 2016, tanto a Auditoria Interna da empresa quanto a Auditoria Independente contratada para avaliar contabilmente os demonstrativos, apontaram a necessidade e a importância da aplicação do teste de recuperabilidade nos ativos da Ebserh. Segundo o Relatório de Auditoria Interna nº 001/2016 - AUGE/EBSERH/MEC, quando uma empresa deixa de realizar o teste de recuperabilidade é possível que "o ativo permanente da Empresa registrado com valor superior à sua real capacidade de retorno econômico e geração de caixa, mascarando as demonstrações contábeis e os índices gerados por elas".

2.9. Importa registrar, que a Auditoria Interna também apontou em seu Relatório deficiência nos controles internos no inventário patrimonial da Ebserh-Sede, práticas que geralmente são replicadas para as unidades da Rede. Assim, pode-se inferir que diante de um controle interno frágil, não há total confiabilidade quanto as informações imputadas nos registros de bens da Empresa. À época, a recomendação da Auditoria, foi "elaborar normas operacionais para a execução do inventário patrimonial, bem como instituir controles internos para o acompanhamento da execução". Essas recomendações estão sendo adotadas, mas ainda encontram-se em fase de elaboração.

2.10. Assim, considerando a necessidade de atendimento a legislação societária, a relevância quanto a necessidade de revisão dos valores dos bens registrados nas contas de Imobilizado e Intangível, a fim de verificar possíveis distorções nas demonstrações contábeis e ainda a impossibilidade de execução da avaliação patrimonial pela equipe própria da Ebserh, devido a quantitativo reduzido de equipes, ausência de normativos internos que regulamentam tal avaliação e principalmente pela falta de independência em uma avaliação própria, concluiu-se pela contratação de empresa especializada para executar o objeto deste Termo de Referência.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado e, sendo assim, ocorrerá através de processo licitatório pregão, preferencialmente, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271/1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação em questão tem como base legal o amparo da Lei nº 10.520/2002, Lei complementar nº 123/2007, Decreto nº 6.204/2007 e da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e subsidiariamente as disposições do Decreto nº 3.555/2000, as Normas Técnicas da ABNT de acordo com a Lei nº 4.150/1962, bem como as condições estabelecidas na Lei nº 6.404/1976 e suas atualizações pelas Leis nº 11.638/2007 e nº 11.941/2009, e nas Resoluções e Normativos do CFC, Pronunciamentos Contábeis e demais normas e legislações pertinentes, relativas ao ativo imobilizado e intangível.

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

5.1. Contratação de empresa especializada em serviços de avaliação patrimonial de bens dos ativos imobilizado e intangível, da revisão da vida útil e do valor residual dos bens e teste de recuperabilidade (*impairment test*), bem como para orientar os procedimentos e registros contábeis e tributários, no que tange aos ajustes necessários ao cumprimento do que determinam as Leis nº 6.404/1976 e suas atualizações pelas Leis nº 11.638/2007 e nº 11.941/2009, Resoluções e Normativos do CFC, Pronunciamentos Contábeis e quaisquer outros normativos legais aplicáveis à matéria.

5.2. Os serviços deverão ser executados conforme as etapas a seguir:

5.2.1. Planejamento

5.2.1.1. Consiste na apresentação da metodologia de execução do trabalho a ser empregada pela Contratada contemplando o detalhamento das etapas a serem cumpridas, os procedimentos e critérios para avaliação dos bens dos ativos imobilizado e intangível, o cronograma de execução do trabalho e demais procedimentos necessários à execução dos serviços.

5.2.1.2. A apresentação da metodologia, adequações necessárias e cronograma de execução do trabalho, deverá ocorrer em reunião realizada entre a Ebserh e a Contratada, na sede da Ebserh em Brasília, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

5.2.1.3. A reunião deverá ser registrada em ata para esclarecimentos das obrigações contratuais e definição em conjunto do plano de trabalho, organização, logística, escopo, recursos materiais, cronogramas, datas, implementação de parametrizações, alocação de pessoal e demais detalhes específicos de acordo com cada local e etapa.

5.2.2. Cotejamento e Conciliação

5.2.2.1. A Contratada deverá realizar a conciliação da base física com a base contábil, onde deverão ser correlacionados os itens evidenciados com o seu correspondente item no cadastro contábil, apurando-se eventuais sobras contábeis.

5.2.2.2. No caso de perfeita conciliação entre o físico e o contábil, o bem deverá ser dado por definitivamente cotejado, alterando-se, se necessário, apenas alguns dados cadastrais, de modo a permitir melhor identificação de cada bem patrimonial. Neste processamento, será também conferida a descrição e se houver divergências, será regularizada e/ou alterada a sua descrição.

5.2.2.3. Caso, no momento da evidenciação a Contratada não encontre algum item, a equipe própria da Unidade deverá ser comunicada para que a situação seja sanada. A evidenciação e o apoio da equipe da Unidade são ações que devem ser realizadas de forma concomitante a fim de evitar a notificações de sobras contábeis pela Contratada.

5.2.2.4. Desta conciliação resultará a identificação de possíveis sobras contábeis (bens existentes no cadastro do sistema patrimonial e que não foram localizados fisicamente), que deverão ser regularizadas pelas equipes próprias das Unidades da Ebserh.

5.2.2.5. Os bens sem plaquetas identificados no momento da evidenciação, deverão ser registrados em relatório, contendo no mínimo informações sobre sua localização.

5.2.3. Determinação da Vida Útil

5.2.3.1. A Contratada deverá determinar a vida econômica dos bens através de laudo técnico e de acordo com metodologia definida no Pronunciamento Técnico ICPC 10 – item 34.

5.2.3.2. O laudo deverá conter os itens especificados individualmente e ser entregue em duas vias, contendo:

- a) Descrição dos critérios e metodologia adotados;
- b) Demonstrativo dos cálculos efetuados;
- c) Análise da vida útil dos ativos imobilizados e intangível;
- d) Depreciação estimada pela vida útil remanescente dos ativos; e
- e) Taxas de depreciação/amortização econômica e fiscal.

5.2.3.3. Diagnóstico inicial da necessidade de realização do teste de recuperabilidade.

5.2.3.4. O levantamento de informações para o desenvolvimento dos estudos para determinação da vida útil econômica dos bens ficará a cargo da Contratada.

5.2.4. Apuração do Valor Residual

5.2.4.1. A Contratada deverá apurar o valor residual item a item de acordo com a interpretação técnica ICPC 10, apresentando sua metodologia de cálculo, de acordo com metodologia definida nos ICPC 10, CPC 27, CPC 04 e demais legislações pertinentes.

5.2.4.2. O laudo deverá conter os itens especificados individualmente e ser entregue em duas vias, contendo:

- a) Descrição dos critérios e metodologia adotados; e
- b) Demonstrativo de cálculos efetuados.

5.2.5. Teste de Recuperabilidade – Impairment

5.2.5.1. Trata-se do comparativo entre o valor avaliado e o residual contábil, ou seja, verificar a possível redução no valor recuperável dos Bens dos Ativos Imobilizado e Intangível.

5.2.5.2. O laudo técnico do teste de recuperabilidade deverá ser apresentado de modo que atendam o disciplinamento dado pelas Leis nº 6.404/1976, nº 11.638/2007, nº 11.941/2009, pelo CPC 01 - *Redução ao Valor Recuperável de Ativos através de Fluxos de Caixa futuros estimados (Valor em Uso) e Valor de Mercado (Valor Líquido de Venda)*, pelo ICPC 10, normas da ABNT– Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais instrumentos legais necessários para o pleno atendimento às normas contábeis.

5.2.6. Saneamento

5.2.6.1. O saneamento da base de dados do cadastro de ativo imobilizado compreende as atividades de regularização do cadastro de bens e cotejamento entre as informações disponibilizadas pela Ebserh e as informações coletadas no processo de avaliação patrimonial.

5.2.6.2. Será realizada uma análise em conjunto, entre a Ebserh e a Contratada, das possíveis sobras contábeis e dos registros no sistema de patrimônio para posterior regularização.

5.2.6.3. Para a solução das pendências, a Contratada deverá sugerir alternativas para o encerramento da conciliação visando eliminação das sobras.

5.2.6.4. A Contratada deverá fornecer arquivos do tipo XLS, XLSX ou ODS à Ebserh, contendo todos os dados levantados por ela, a fim de esses sejam imputados nos sistema de patrimônio. Os dados apurados pela Contratada serão incluídos no sistema de gestão patrimonial por equipe da Ebserh.

6. VIGÊNCIA

- 6.1. A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual e terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, não cabendo prorrogação desse prazo.
- 6.2. Em casos de prorrogações eventuais do contrato, esse será reajustado nos termos do art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA dos últimos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

7. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

- 7.1. O valor estimado foi obtido por meio de pesquisa de mercado, constante do Mapa Comparativo de Preços (0145175).

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2018, a cargo da Ebserh, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas, deverão constar na respectiva Nota de Empenho e Contrato.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Será realizado um único pagamento, após a realização dos serviços contratados, em até 15 (quinze) dias úteis após o ateste da Nota Fiscal pelo gestor.
- 9.1.1. O serviço será considerado concluído com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo gestor do contrato, referente a consolidação do atendimentos de todas às ordens de serviço emitidas para cada Unidade.
- 9.2. O ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal somente ocorrerá após superada a fase de recebimento provisório e definitivo, previstas em item próprio deste Termo de Referência.
- 9.3. O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de ordem de pagamento bancária, devendo, para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente.
- 9.4. Será considerada como data de pagamento a data de emissão da ordem bancária respectiva.
- 9.5. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista junto à Previdência Social (CND), Receita Federal do Brasil, Fundo de Garantia (CRF), CNJ, Certidão de Improbidade Administrativa, junto ao Tribunal de Contas da União quanto a licitantes inidôneos, Receita Estadual, Municipal e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), antes de cada pagamento, para verificação da situação da Contratada relativamente às condições exigidas e mantidas na contratação.
- 9.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou por via judicial, caso necessário.
- 9.7. A Contratante reserva-se no direito de suspender o pagamento caso os serviços sejam prestados em desacordo com as especificações constantes.
- 9.8. A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Ebserh.
- 9.9. O documento de cobrança deverá conter ao menos:
- 9.9.1. CNPJ da Contratada conforme preâmbulo do Contrato;
- 9.9.2. Número do instrumento contratual dado pela Ebserh;
- 9.9.3. Descrição clara do objeto;
- 9.9.4. Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.

- 9.10. Antes do pagamento, a Ebserh realizará as seguintes consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento:
- 9.10.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 9.10.2. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN.
- 9.10.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.10.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.
- 9.10.5. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
- 9.10.6. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos - TCU
- 9.11. A Ebserh não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 9.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	(6 / 100)
	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10. GARANTIA

10.1. Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério da Ebserh.

a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e compensatórias aplicadas à CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

10.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 10.2 acima, observada a legislação que rege a matéria.

10.4. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da Ebserh.

10.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.6. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, e ainda por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

10.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

10.9. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Ebserh, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

10.10. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Ebserh.

10.11. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

10.12. A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no item 10.1, inciso IV, acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

10.13. A Ebserh não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

11. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual com vigência de 180 dias a contar da data de sua assinatura.

11.2. Será emitida Ordem de Serviço para cada Unidade Ebserh, que somente restará cumprida após entrega de relatório individualizado, acompanhado de laudos dos bens avaliados.

- 11.3. Os serviços deverão ser executados conforme cronograma a ser estabelecido na reunião de planejamento, entre a Ebserh e a Contratada.
- 11.4. A definição da ordem de execução dos serviços nas Unidades Ebserh também será pactuada nas reunião inicial de planejamento.
- 11.5. Os prazos previstos no cronograma detalhado definido na reunião de planejamento deverão ser interpretados como máximos, sendo possível a conclusão dos trabalhos em prazo inferior ao inicialmente informado, desde que a equipe de fiscalização conclua que os serviços foram executados de modo satisfatório.
- 11.6. O cronograma detalhado a ser discutido e acordado na reunião inicial de planejamento deverá seguir os parâmetros abaixo:

Atividade / Tempo	D+10	D+130	D+165	D+180
Planejamento	10 dias			
Execução dos serviços		120 dias		
Período de revisão do produto entregue (conferência, eventuais alterações e recebimento definitivo)			35 dias	
Período para outros trâmites administrativos				15 dias

- 11.7. Os serviços serão executados seguindo as especificações e exigências descritas no Item 5 e cronograma estabelecido na reunião de planejamento entre a Ebserh e a Contratada.
- 11.8. Os serviços serão finalizados com a entrega dos relatórios consolidado e individualizados por Unidade Ebserh, acompanhados dos laudos dos bens avaliados, documentos exigidos para validação dos serviços pela Contratante.
- 11.9. Os serviços serão recebidos conforme rotinas estabelecidas em item próprio do Termo de Referência.
12. **METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 12.1. Os serviços serão avaliados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

Característica	Produtividade de referência
Prazo de entrega	Entrega no prazo pactuado
Qualidade do trabalho	Qualidade validada pela Equipe de Fiscalização Contratual, com base na manifestação do gestor da área envolvida.

13. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

13.1. A gestão do contrato será realizada pela Diretoria de Administração de Infraestrutura, que designará gestor e fiscal setorial do contrato.

13.2. A equipe de fiscalização contratual e a empresa a ser contratada utilizarão os seguintes mecanismos de comunicação: reuniões presenciais de trabalho com o preposto, telefones, mensagens eletrônicas (e-mail) e/ou correspondências oficiais, adotando o critério de razoabilidade para definir o meio utilizado e respeitando a formalização devida.

13.3. A forma de aferição/medição do serviço prestado utilizará o seguinte Instrumento de Medição de Resultados - IMR:

Indicador nº 1 - Prazo de entrega	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a tempestividade na finalização dos serviços
Meta a cumprir	Serviços entregues no prazo pactuado
Instrumento de medição	Data de finalização do serviços
Forma de acompanhamento	Pela equipe de fiscalização
Periodicidade	Ao final da prestação dos serviços
Mecanismo de cálculo	Comparação entre o dia da entrega e o dia pactuado para a entrega
Início da vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Para cada dia de atraso injustificado haverá redução de 0,1% no valor do Contrato até o limite de 30 dias.
Observações	A entrega deve ser realizada por meio de relatório consolidado à equipe de fiscalização.

Indicador nº 2 - Qualidade do produto	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a qualidade dos serviços prestados
Meta a cumprir	Serviços prestados com qualidade esperada, nos termos da proposta
Instrumento de medição	Avaliação dos integrantes da Equipe Técnica de Fiscalização do Contrato
Forma de acompanhamento	Pela Equipe Técnica de Fiscalização do Contrato
Periodicidade	Ao final da prestação dos serviços
Mecanismo de cálculo	Percentual médio de conformidade dos serviços prestados, levando-se em consideração a quantidade de Unidades Ebserh em que os serviços necessitaram de revisão ou ajustes em relação ao total de Unidades Ebserh objeto da prestação dos serviços.
Início da vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Média do grau de atingimento acima de 80% = pagamento integral Média do grau de atingimento entre 70 e 80% = desconto de 5% no valor do Contrato Média do grau de atingimento entre 60 e 70% = desconto de 10% no valor do Contrato Média do grau de atingimento abaixo de 60% = serviços não podem ser aceitos, caracterizando-se a inexecução total da avença e aplicação de sanções, conforme previsto em item próprio do Termo de Referência.
Observações	A Contratada deverá apresentar os serviços em relatório

ou laudo próprio entregues em reunião com a Equipe de Fiscalização do Contrato, com base em sua metodologia de trabalho qualificada.

É permitido recurso sobre a avaliação a ser apreciado Diretoria Executiva, com suspensão do prazo para recebimento e pagamento do produto e agendamento de nova reunião para reapresentação do produto, sendo permitida a sua correção/evolução.

14. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO (RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO)

14.1. FISCAL SETORIAL - TÉCNICO

14.1.1. Após a execução dos serviços, conforme descrição no Item 5 e definições estabelecidas no Planejamento, quando da entrega do relatório individual, será emitido Termo de Recebimento Provisório pelo fiscal setorial de cada Unidade, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado sobre o recebimento a adequabilidade dos serviços prestados com o previsto no presente Termo de Referência, no prazo de 10 (dez) dias contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para posterior emissão do Termo de Recebimento Definitivo, após a apresentação do relatório consolidado pela Contratada.

14.1.2. Os serviços serão recusados pelo fiscal setorial e devolvidos à Contratada para ajustes quando forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste Termo de Referência, dentro do prazo previsto para elaboração do relatório circunstanciado.

14.1.3. A Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, às suas expensas, no todo ou em parte, deverá reparar e/ou corrigir os serviços do objeto em que se verificarem vícios ou incorreções, cabendo ao fiscal setorial de cada Unidade a conferência e validação do relatório individual, no mesmo prazo inicialmente previsto.

14.1.4. Na hipótese da emissão do relatório circunstanciado não ocorrer no prazo fixado, reputar-se-á como realizado, consumando-se o aval para o recebimento dos serviços no dia do esgotamento do prazo.

14.1.5. Caso os documentos permaneçam em desconformidade ou ainda necessitem de ajustes, esses serão recusados e glosados do valor a ser pago, de forma proporcional ao quantitativo de itens previstos no Anexo I.

14.1.6. Durante a execução dos serviços, as determinações e as solicitações formuladas pelo colaborador da Ebserh designado como fiscal setorial do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, em até 2 (dois) dias úteis, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

14.1.7. Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.1.8. Caso a Contratada não cumpra o determinado no prazo estipulado, o colaborador designado como fiscal setorial da Unidade recusará o serviço, ainda que parcialmente, e elaborará relatório informando o ocorrido e indicará a penalidade a ser aplicada, caso caiba.

14.1.9. A existência de relatório circunstanciado, elaborado pelo fiscal setorial de cada unidade, com parecer positivo para o recebimento dos serviços não exime a Contratada, em qualquer época e dentro do prazo de vigência do contrato, das responsabilidades assumidas por força das disposições legais em vigor.

14.1.10. Após os ajustes da Contratada, caso ocorram, e manifestação favorável pela aceitabilidade do relatório individual pelo fiscal setorial, este deverá ser remetido ao gestor do contrato por e-mail e em meio físico, no prazo de 5 (cinco) dias, acompanhado de relatório circunstanciado sobre a prestação dos serviços.

14.1.11. O fiscal setorial da Unidade deverá enviar à contratada cópia do relatório circunstanciado sobre o recebimento a adequabilidade dos serviços prestados.

14.1.12. Ao final da prestação dos serviços e emissão de todos os relatórios circunstanciados sobre o recebimento a adequabilidade dos serviços prestados, a contratada deverá emitir o relatório consolidado dos serviços prestados e encaminhar à Sede da Ebserh, no prazo de 5 (cinco) dias.

14.2. **GESTOR DO CONTRATO**

14.2.1. De posse do relatório consolidado, o gestor confrontará as informações constantes dos relatórios individuais recebidos definitivamente e toda documentação apresentada pelo fiscal setorial da Unidade, no prazo de 5 (cinco) dias e emitirá o Termo de Recebimento Definitivo do relatório consolidado e do total dos serviços prestados.

14.2.1.1. Caso haja inconsistências que impeçam a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o gestor do contrato indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções, que deverão ser atendidas em até 2 (dois) dias.

14.2.2. Após os ajustes da Contratada, caso ocorram, o gestor emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, no prazo de 3 (três) dias, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

14.2.3. Na hipótese da emissão do Termo de Recebimento Definitivo não ocorrer no prazo fixado, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.2.4. O recebimento definitivo do objeto não exime a Contratada, em qualquer época e dentro do prazo de vigência do contrato, das responsabilidades assumidas por força das disposições legais em vigor.

15. **LOCAL DE EXECUÇÃO**

15.1. A execução dos serviços será realizada nas Unidades da Ebserh elencadas no Anexo I deste Termo de Referência.

15.2. Para as localidades marcadas com asterisco (*) no Anexo I, a avaliação dos bens poderá ser realizada remotamente, sendo a análise técnica *in loco* facultativa, à critério da Contratada.

15.2.1. A definição de localidades em que a análise técnica *in loco* é facultativa se deu em razão do patrimônio disponível possuir baixo quantitativo e valor total inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o que torna inviável a equação custo-benefício para a realização dos serviços. Assim, visando-se maior economicidade à presente contratação e diante do baixo risco existente, em razão do valor total dos bens da Ebserh a serem avaliados, optou-se por tornar a visita facultativa nesses casos.

15.3. Os relatórios individuais deverão ser entregues nas respectivas Unidades onde foram realizados os serviços. O relatório consolidado deverá ser entregue na Sede da Ebserh em Brasília, no endereço Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C - Ed. Parque Cidade Corporate, Bloco C, 1º andar - CEP: 70308-200, aos cuidados do Serviço de Patrimônio e Almoxarifado Administrativo.

16. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

16.1. Para efeito de julgamento do Pregão Eletrônico, será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor valor global.

16.2. A contratação não se caracteriza como contrato continuado, se tratando de serviços executados na forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

16.3. Em cumprimento ao art. 30, §§ e incisos, da Lei nº 8.666/1993, a empresa a ser contratada deverão comprovar a qualificação técnico-operacional, por meio de:

16.4. Comprovação da experiência anterior pertinente e compatível com o objeto da licitação por meio de atestado, fornecido por órgãos ou entidades públicas ou privadas, especificamente sobre a avaliação patrimonial e teste de recuperabilidade (*impairment test*) para os bens dos ativos, imobilizado e intangível que somados totalizem no mínimo 50% dos itens estimados para a contratação.

16.5. Apresentar relação dos profissionais de nível superior (especialidade e quantidade) e outros que irão compor a equipe de elaboração dos trabalhos, juntamente com o Certificado de Inscrição na entidade profissional competente.

16.6. O Responsável Técnico deverá fazer parte do quadro da proponente na data prevista para a entrega da proposta, sendo que a comprovação do vínculo com o profissional se dará da seguinte forma:

16.6.1. se empregado: através de cópia do registro na Carteira de Trabalho; e

16.6.2. se sócio da empresa: através de cópia do contrato social registrado na junta comercial.

16.7. Apresentação de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$$

$$LC = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$$

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1. Proporcionar todas as facilidades e informações necessárias para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência;
- 17.2. Assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pela Contratada aos estabelecimentos da Ebserh, impedindo que pessoas não credenciadas pela mesma intervenham no andamento dos serviços a serem prestados, em qualquer situação;
- 17.3. Permitir acesso dos profissionais da Contratada às dependências da Ebserh, desde que os mesmos estejam devidamente identificados;
- 17.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada, para a perfeita execução dos serviços;
- 17.5. Disponibilizar, sempre que solicitado, seus técnicos para orientação da Contratada quanto à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 17.6. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato, por intermédio da Fiscalização designada pela Ebserh, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, dando ciência à Contratada, através do seu preposto, sobre as irregularidades observadas na execução dos serviços, determinando sua imediata regularização;
- 17.7. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, fixando prazo para a sua correção;
- 17.8. Avaliar e validar os relatórios dos serviços executados pela Contratada;
- 17.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados pela Contratada, caso os mesmos estejam fora das exigências previstas neste Termo de Referência, comunicando-o oficialmente
- 17.10. Efetuar o pagamento devido pelos serviços prestados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contidas neste Termo de Referência.
- 17.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1. Executar os serviços conforme especificações do objeto e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 18.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, se for o caso;
- 18.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos nos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a Ebserh autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 18.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 18.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica decorrente da prestação do serviço, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Ebserh;
- 18.6. Relatar à Ebserh toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

- 18.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 18.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 18.9. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à Ebserh ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Ebserh;
- 18.10. Executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 18.11. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para o cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência;
- 18.12. Apresentar à Ebserh a relação nominal dos empregados que adentrarão a Ebserh para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá funcional, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 18.13. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 18.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 18.15. Estar devidamente habilitado para prestar o fornecimento objeto deste Termo de Referência, seja perante autoridades federais, estaduais ou municipais, assumindo, conseqüentemente, todas as obrigações decorrentes.
- 18.16. Ressarcir a Ebserh, por quaisquer danos ou prejuízos pessoais causados por seus empregados, enquanto em suas instalações.
- 18.17. Responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência do fornecimento, objeto deste Termo de Referência, por sua culpa ou de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a Ebserh.
- 18.18. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Ebserh, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e se obrigando atender prontamente às reclamações formuladas.
- 18.19. Disponibilizar número telefônico, fax, e-mail ou outro meio hábil para comunicação pela Ebserh, para efetivação dos pedidos durante a vigência do instrumento contratual;
- 18.20. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 18.21. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à Ebserh ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Ebserh.
- 18.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
19. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**
- 19.1. A Ebserh deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representantes especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997).
- 19.2. A Ebserh designará, formalmente, servidor ou empregado de seu quadro próprio para atuar como gestor do contrato de prestação de serviços, o qual, tendo como parâmetro o objeto e os resultados previstos no contrato, será responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização e registrará as ocorrências e adotará providências para o seu regular cumprimento.
- 19.2.1. Em cada Unidade, serão designados fiscais técnicos que apoiaram à equipe de fiscalização da Sede.

- 19.3. O gestor do contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da contratada, podendo ser auxiliado por fiscais designados para esse fim, bem como ser assistido por terceiro ou empresa, desde que justifique a necessidade de assistência especializada.
- 19.4. Os fiscais técnicos anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 19.8. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto em item próprio deste Termo de Referência, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
- 19.8.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 19.8.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 19.9. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 19.10. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por meio de equipe de colaboradores da Ebserh (denominados Gestores e Fiscais) e seus respectivos substitutos, designados pela Contratante, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência à Contratada quando for o caso, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, especialmente designados para exercer cada um dos papéis abaixo dispostos, cumprindo-lhes:

I - **GESTOR** - Colaborador representante da área de patrimônio integrante do quadro da Sede da Ebserh, indicado pela autoridade competente dessa área, responsável pela consolidação dos relatórios de prestação dos serviços objeto do contrato e a fiscalização central do contrato. Serão exemplos de atribuições do Gestor Nacional:

a) Consolidar e conferir a documentação inerente aos aspectos trabalhistas e previdenciários da Contratada já atestada pelos Fiscais técnicos, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, averiguando a existência de inconsistências e ocorrência de falhas e solicitando as devidas correções junto ao Fiscal Administrativo Local, quando for o caso, bem como aprovar as documentações, quando da ausência de fatos impeditivos, para fins de pagamento.

b) Conferir os relatórios dos serviços executados pela CONTRATADA e atestados pelos Fiscais Técnicos, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, considerando os níveis mínimos de serviços exigidos e aplicando os redutores quando for o caso, além de averiguar a existência de inconsistências ou ocorrência de falhas e solicitar as devidas correções junto ao Fiscal Técnico Local, quando for o caso, bem como aprovar os relatórios, quando da ausência de fatos impeditivos, para fins de pagamento;

c) Exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e das cláusulas do futuro contrato, além de solicitar a substituição de qualquer empregado da Contratada que: comprometa a perfeita execução dos serviços; crie obstáculos à fiscalização; não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares do Órgão; e cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados à execução dos serviços, que venha causar embaraço à fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função.

II - **FISCAL TÉCNICO** - Colaborador representante da área de patrimônio integrante do quadro da Unidade pertencente à Rede Ebserh em cada local em que os serviços serão prestados, indicado pela autoridade competente dessa área, responsável pela fiscalização técnica e ateste dos relatórios de prestação dos serviços no âmbito da respectiva Unidade, bem como o posterior e imediato envio dos relatórios devidamente por ele atestados ao Gestor, sem prejuízo das demais documentações pertinentes. Serão atribuições do Fiscal Técnico:

- a) Fiscalizar a prestação dos serviços, de forma ampla e irrestrita, sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada perante a Contratante ou a terceiros, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior;
- b) Recusar quaisquer bens ou serviços, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do Termo de Referência, determinando prazo para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado;
- c) Analisar relatórios de prestação de serviços e demais informações apresentadas pela Contratada, bem como atestar os referidos relatórios, quando fidedignos à qualidade dos serviços prestados;
- d) Solicitar correções que eventualmente se façam necessárias e gestões junto à Contratada para que emita outro relatório já com as correções apresentadas, se for o caso;
- e) Preencher e enviar ao Gestor Nacional, de forma diligente e tempestiva, dos Termos de Aceites (Encartes **G** e **H**) e parecer técnico a respeito dos serviços prestados, devidamente atestados e assinados, dentre outras ações que se fizerem necessárias à fiel execução do contrato.
- f) Averiguar os aspectos trabalhistas e previdenciários inerentes ao contrato no âmbito local, quando este envolver mão-de-obra de pessoal;
- g) Solicitação de correções que eventualmente se façam necessárias e gestões junto à Contratada para que emita documentações já com as correções apresentadas, se for o caso.
- h) Envio ao Gestor Administrativo Nacional, de forma diligente e tempestiva, de toda documentação inerente aos aspectos trabalhistas e previdenciários de âmbito local, a respeito dos serviços prestados, devidamente atestados e assinados, dentre outras ações que se fizerem necessárias à fiel execução do contrato.

III - **FISCAL ADMINISTRATIVO**- Colaborador que seja preferencialmente representante da área administrativa, integrante do quadro da Ebserh, indicado pela autoridade competente dessa área, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos. Serão atribuições do Fiscal Administrativo:

- a) Averiguar os aspectos trabalhistas e previdenciários inerentes ao contrato no âmbito local, quando este envolver mão-de-obra de pessoal;
- b) Solicitação de correções que eventualmente se façam necessárias e gestões junto à Contratada para que emita documentações já com as correções apresentadas, se for o caso.
- c) Envio ao Gestor Administrativo Nacional, de forma diligente e tempestiva, de toda documentação inerente aos aspectos trabalhistas e previdenciários de âmbito local, a respeito dos serviços prestados, devidamente atestados e assinados, dentre outras ações que se fizerem necessárias à fiel execução do contrato.

19. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, na execução do contrato, efetuar diligências e inspeções nas dependências da Contratada, com o objetivo de verificar as condições de execução do serviço prestado;
20. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
21. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

20. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 20.1. Comete infração administrativa a Contratada que:
 - 20.1.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 20.1.2. Não mantiver a proposta;
 - 20.1.3. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - 20.1.4. Fraudar na execução do contrato;
 - 20.1.5. Apresentar documentação falsa;

- 20.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 20.1.7. Cometer fraude fiscal;
- 20.2. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
- 20.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 20.3.1. Advertência por escrito;
- 20.3.1.1. Multa de:
- a) 0,6% (seis décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na entrega ou execução dos serviços, ultrapassado o período previsto para desconto no IMR. Após o sexagésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida;
 - b) De até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas hipóteses não previstas na alínea anterior, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
 - c) 15% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- 20.3.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 20.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Ebserh pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 20.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 20.5. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 20.6. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.7. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 20.13. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Ebserh serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. **CONFIDENCIALIDADE**

21.1. A CONTRATADA deverá respeitar e assegurar o sigilo relativamente às informações obtidas durante a execução dos serviços, não as divulgando, sob nenhuma circunstância, sem autorização expressa da Ebserh, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo.

21.2. A CONTRATADA somente poderá divulgar a terceiros informações sobre a Ebserh ou sobre o trabalho por ela realizado, caso seja autorizado, por escrito, pela autoridade competente da Ebserh, com poderes para tanto, que contenha de forma clara e objetiva os limites das informações a serem fornecidas, sob pena de infringir o sigilo profissional.

22. **SUBCONTRATAÇÃO**

22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

23. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

24. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

24.1. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

24.1.1. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

24.1.2. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

24.1.3. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/1999;

24.1.4. Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.

25. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta de preços durante a realização da sessão pública do pregão.

25.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

25.4. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente administrativo na Ebserh.

25.5. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

25.6. É vedada a contratação de empregado pertencente ao Quadro de Pessoal da Ebserh.

ANEXO I

QUANTIDADE DE ITENS A SEREM AVALIADOS							
UNIDADE	UF	ENDEREÇO	BENS MÓVEIS	BENS MÓVEIS A TRANSFERIR	INTANGÍVEIS	TOTAL	
1	HUPAA-UFAL	AL	Av. Lourival Melo Mota, s/n, Bairro: Tabuleiro do Martins - Maceió/AL - CEP: 57.072-900	-	6	-	6
2	HUGV-Ufam	AM	Av. Apurina, nº 4, Bairro Praça 14 de Janeiro - Manaus/ AM - CEP: 69.020-170	-	13	-	13
3	HUPES-UFBA	BA	Rua Augusto Viana, s/n, Bairro: Canela - Salvador/ BA - CEP: 40.110-060	-	27	-	27
4	MCO-UFBA	BA	Rua do Limoeiro, 37, Bairro: Nazaré - Salvador/BA - CEP: 40.055-150 (*)	-	9	-	9
5	HUWC-UFC	CE	Rua Capitão Francisco Pedro, 1290, Bairro: Rodolfo Teófilo - Fortaleza/CE - CEP:60.430-370	-	40	-	40
6	MEAC-UFC	CE	Rua Coronel Nunes de Melo, s/n, Bairro: Rodolfo Teófilo - Fortaleza/CE- CEP:60.430-270 (*)	-	8	-	8
7	SEDE	DF	SCS, Quadra 09, Lote "C", Ed. Parque Cidade Corporate, Bloco "C",1º ao 3º andar - Brasília/DF - CEP: 70.308-200	5.806	-	13	5.819
8	HUB	DF	SGAN 605, Av. L2 Norte, Brasília (DF) - CEP: 70.840-901	2.107	21	2	2.130
9	INEP	DF	SIG Quadra 4 Lote 327 – Edifício Villa Lobos – Térreo - Brasília/DF - CEP: 70.610-908	38	-	-	38
10	MEC	DF	Esplanada dos Ministérios Bloco L - Ed. Sede e Anexos - Brasília/DF - CEP: 70.047-900	18	-	-	18
11	HUCAM	ES	Av. Marechal Campos, nº 1355, Bairro: Maruípe - Vitória /ES - CEP: 29.043-260	-	45	-	45
12	HC-UFG	GO	Setor Leste Universitário, Goiânia/GO - CEP: 74605-020	-	6	-	6
13	HU-UFMA	MA	Unidade Presidente Dutra, Rua Barão de Itapary, nº 227, Bairro Centro - São Luís/MA - CEP: 65.020-070	683	41	-	724
14	HU-UFJF	MG	Rua Catulo Bregliieri s/nº, Bairro Santa Catarina - Juiz de Fora/MG - CEP: 36.036-110	1.332	-	1	1.333

15	HC-UFMG	MG	Av. Professor Alfredo Balena nº 110, Bairro Santa Efigênia - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-100	316	1	-	317
16	HCTM	MG	Rua Getúlio Guaritá, nº 130, Bairro: Abadia - Uberaba/MG - CEP: 38.025-440	-	36	-	36
17	HUMAP-UFMS	MS	Av. Senador Filinto Muller nº 335, Bairro Cidade Universitaria Vila Ipiranga - Campo Grande/MS - CEP: 79.080-190	1.831	-	-	1.831
18	HUGD	MS	Rua Ivo Alves da Rocha, nº 558, Bairro: Altos do Indaiá - Dourados/MS - CEP: 79823-501	-	45	-	45
19	HUJM-UFMT	MT	Rua Luis Philippe Pereira Leite S/N, Bairro Alvorada - Cuiabá/MT - CEP 78.048-902	35	28	-	63
20	HUJBB-UFPA	PA	Rua dos Mundurucus, 4487, Bairro Guamá - Belém/PA - CEP: 66.073-000 (*)	-	1	-	1
21	HULW-UFPB	PB	Cidade Universitária, S/N Campus I, Cidade Universitária - João Pessoa/PB - CEP: 58.059-900	1.778	4	-	1.782
22	HUAC-UFCG	PB	Rua Carlos Chagas, s/n, Bairro São José, Campina Grande/PB - CEP: 58460-398 (*)	-	4	-	4
23	HUJB-UFCG	PB	Av. José Rodrigues Alves, Bairro Edmilson Cavalcante, 305, Cajazeiras/PB- CEP:58.900-000 (*)	-	3	-	3
24	HU-UNIVASF	PE	Rua José de Sá Maniçoba, S/N Bloco 01, Bairro Centro - Petrolina/PE - CEP: 56.304-205	528	-	-	528
25	HC-UFPE	PE	Av. Professor Moraes Rego, nº 1235, Bairro: Cidade Universitária - Recife/PE - CEP: 50670-901	-	22	-	22
26	HU-UFPI	PI	Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, s/n, SG 07, Bairro Iningá -Teresina/PI - CEP: 64.049-550	18.423	5	-	18.428
27	CHC-UFPR	PR	Rua General Carneiro, 181 - Alto da Glória, Curitiba - PR, CEP: 80060-900	-	3	-	3
28	HUGG -RJ	RJ	Rua Mariz e Barros, 775, Bairro Tijuca - Rio de Janeiro/RJ - CEP:20.270-004	-	4	-	4
29	HUOL-UFRN	RN	Av. Nilo Peçanha nº 620, Bairro Petrópolis - Natal/RN - CEP: 59.012-300	4.401	21	1	4.423
30	MEJC-UFRN	RN	Av. Nilo Peçanha nº 259, Bairro Petrópolis - Natal/RN - CEP: 59.012-300	2.806	-	-	2.806
31	HUAB-UFRN	RN	Praça Tequinha Farias nº 13 - Santa Cruz/RN - CEP: 59.200-000	1.694	13	-	1.707
32	HUSM-UFSM	RS	Av. Roraima Prédio 22, Campos, Bairro Camobi - Santa Maria/RS - CEP: 97.105-900	1.045	-	-	1.045

33	HE-UFPeI	RS	Rua Professor Araújo, 538, Pelotas/RS - CEP: 96.020-360	-	12	-	12
34	HU-FURG	RS	Rua Visc. de Paranaguá, 102, Bairro: Centro - Rio Grande/RS - CEP: 96.200-330 (*)	-	5	-	5
35	HCPA	RS	Rua Ramiro Barcelos, 2350 - Santa Cecília, Porto Alegre/RS - CEP: 90.035-903	-	1	-	1
36	HU-UFS	SE	Rua Cláudio Batista, s/n, Bairro Cidade Nova - Aracaju/SE - CEP: 49.060-108	2.024	5	-	2.029
37	HRL	SE	Av. Brasília, nº 49400, Bairro Santa Terezinha - Lagarto/SE - CEP: 49.400-000	316	-	-	316
38	HU-UFSCar	SP	Rua Luiz Vaz de Camões, nº 111, Bairro Vila Celina - São Carlos/SP - CEP: 13.566-448	1.065	1	-	1.066
39	HU-UFT (HDT)	TO	Rua José de Brito Soares nº 1015, Setor Anhanguera - Araguaína/TO - CEP: 77.818-530	838	-	-	838
TOTAL DE ITENS				47.084	430	17	47.531

(*) Análise técnica in loco facultativa

Base de dados: Setembro/2018

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de avaliação patrimonial, com vistas a adequação dos prazos de vida útil e do valor residual e aplicação do teste de recuperabilidade (*Impairment Test*) para os bens dos ativos imobilizado e intangível, orientando a classificação contábil e ajustes necessários no registro dos bens patrimoniais.

Etapa	Serviços
I.	Planejamento
II.	Cotejamento e Conciliação

III.	Determinação da Vida Útil
IV.	Apuração do Valor Residual
V.	Teste de Recuperabilidade – <i>Impairment</i>
VI.	Saneamento

Quantitativo estimado: 47.531 (quarenta e sete quinhentos e trinta e um) itens

Valor total global proposto: R\$ _____ (_____).

Validade da Proposta: _____ (dias)

Dados do Licitante	Dados do Representante Legal
Razão Social	Nome
CNPJ	Cargo/Função
Endereço	CPF
Telefone	RG Exp.
E-mail	Natural
Cidade	Estado Civil
Dados Bancários	Endereço
Banco	Telefone
Agência	Email
Conta corrente	

_____, de _____ de 2018.

(Local e Data)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

(Identificação Completa)

(Nº do RG do declarante)

ANEXO III

Estudo Técnico Preliminar da Contratação - SEI SPAA/CAD/DAI (0114546)

Equipe de Planejamento da Contratação

Claudia Reis Cintra - Diretoria de Administração e Infraestrutura

Carlos Vinícius de Souza Motta - Diretoria de Administração e Infraestrutura

Alex Rodrigues Batista - Diretoria de Orçamento e Finanças

Designação da Equipe: Portaria-SEI 53/2018 (0104304)



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinícius De Souza Motta, Chefe de Serviço**, em 18/10/2018, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Reis Cintra, Chefe de Serviço**, em 18/10/2018, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Jaime Gregorio Dos Santos Filho, Diretor(a)**, em 18/10/2018, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art.



6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0396371** e o código CRC **67CE01FD**.

Referência: Processo nº 23477.010272/2018-54 SEI nº 0396371